



# Prefeitura Municipal de Ibiracatu

**CNPJ: 01.612.477/0001-90**

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



## LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12x36 e no regime 12x60 no âmbito da Administração Pública de Ibiracatu – MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracatu -MG, Sr. Warley Ferreira Lima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para a apreciação da Colenda Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e regulamentado a jornada de trabalho no regime 12x36 horas e a jornada de trabalho no regime 12x60 horas no âmbito da Administração Pública do Município de Ibiracatu – MG, na qual o servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas, correspondendo ao descanso semanal remunerado e na qual o servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga de 60 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas, correspondendo ao descanso semanal remunerado.

**Parágrafo Único:** Poderão exercer a jornada 12x36 os servidores com carga horária semanal superior à 30 horas, enquanto a jornada 12x60 poderá ser exercida por servidores com carga horária semanal de até 30 horas, respeitado sempre a jornada de trabalho fixada em lei.

**Art. 2.º** - As jornadas de trabalho 12x36 e 12x60 têm caráter excepcional e será estabelecida apenas quando for indispensável, exclusivamente para os servidores que executam trabalho de natureza contínua que exija vinte e quatro horas diárias de prestação de serviços.

**Art. 3.º** - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto, abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e serão

PUBLICADO  
EM 09/10/2025  
Denielle Rodrigues Maceo  
Sec. Municipal de Administração  
Portaria nº 20/25  
C. Almeida



# Prefeitura Municipal de Ibiracatu

**CNPJ: 01.612.477/0001-90**

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

**Parágrafo Único:** Os feriados trabalhados serão pagos em dobro.

**Art. 4.º** - É vedada a realização de hora extra pelo servidor que tenha sido designado para as jornadas de trabalho 12x36 e 12x60.

**Parágrafo Único:** A autorização de hora extra além das jornadas 12x36 e 12x60 deverá ser formalizada e fundamentada pelo respectivo chefe do setor indicando a impossibilidade de designar outro servidor para continuidade do serviço prestado, resguardado o caráter de excepcionalidade.

**Art. 5.º** - A elaboração de escala de trabalho será obrigatória para as categorias que adotem as jornadas 12x36 e 12x60 e será incumbência do respectivo chefe imediato ou secretário municipal, com a participação do técnico responsável, se a regulamentação assim exigir.

**§1.º** - Os servidores públicos municipais escalados que se encontrarem impossibilitados de comporem a escala descrita deverão apresentar motivação escrita e instruída de comprovação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à elaboração da escala de trabalho ao seu Chefe imediato, o qual será passível de deferimento ou indeferimento pelo secretário municipal ou chefia imediata.

**§2.º** - Eventuais requerimentos de troca na escala devem ser apresentados com antecedência de 05 dias úteis, por escrito e de forma fundamentada, ao chefe imediato ou secretário municipal respectivo, na forma regulamentada.

**§3.º** - A realização de troca na escala entre os funcionários sem a devida autorização do chefe imediato ou secretário municipal respectivo será considerada ato de indisciplina e insubordinação ensejando a aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 6.º** - Os servidores públicos municipais sob as jornadas de trabalho 12x36e 12x60 terão direito a período diário de descanso e alimentação de no

PUBLICADO  
EM 09/10/2025  
Danielle Rodrigues Maciel  
Sec. Municipal de Adm. e Planejamento  
Portaria nº 20/25



# Prefeitura Municipal de Ibiracatu

**CNPJ: 01.612.477/0001-90**

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



mínimo 15 minutos e no máximo 30 minutos a cada 6 horas laboradas, os quais serão estabelecidos pela chefia imediata ou secretário municipal.

**Parágrafo Único:** Será considerado para cumprimento do caput do artigo o tempo de descanso que ocorrer no interior do veículo ou do setor de trabalho na impossibilidade deste se ausentar do local de trabalho.

**Art. 7º.** -O servidor fica obrigado a realizar a marcação de ponto seja eletrônico ou manual.

**Art. 8º.** - O ingresso dos servidores nas jornadas de trabalho previstas no Artigo 1º, desta Lei, dar-se-á mediante comunicação formal e expressa do secretário municipal interessado, dirigida ao secretário municipal de administração e ao Prefeito Municipal, contendo fundamentação para aplicação da jornada e escala de trabalho, que deverá ser divulgada com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas), específico para ciência dos servidores.

**Art. 9º-** Poderão ser abrangidos por esta Lei nas jornadas de trabalho descritas no caput, do Art. 1º, desta Lei:

I - Servidores públicos municipais alocados na Secretaria de Saúde que prestem serviço em departamentos da administração pública que tenham horário de trabalho estendido ou funcionem em regime de plantão, especialmente enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem e auxiliares de enfermagem que desempenham suas funções na Unidade Básica de Saúde;

II- Vigias;

III- Outros servidores públicos municipais, desde que comprovada a necessidade a bem do interesse público, e com autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único:** É vedado considerar nesta Lei os Médicos plantonistas.

**Art. 10** –As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Município.

PUBLICADO  
EM 09/10/2025  
Luzielle Rodrigues Maciel  
Sec. Municipal de Adm. e Planejamento  
Portaria nº 20.25



# Prefeitura Municipal de Ibiracatu

**CNPJ: 01.612.477/0001-90**

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01 de agosto de 2025 e revogando as disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 09 de outubro de 2025.

**WARLEY FERREIRA**

**LIMA:05589597684**

Assinado de forma digital por

WARLEY FERREIRA

LIMA:05589597684

Dados: 2025.10.09 11:32:14

-03'00'

**WARLEY FERREIRA LIMA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

